

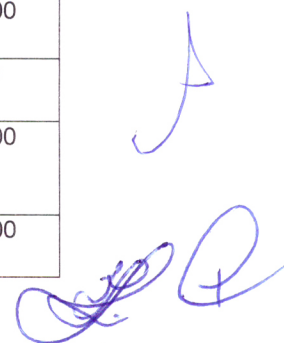
**CONTRATO 11/2025 REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE INDIANÓPOLIS E A EMPRESA
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS**

O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS (PR)**, inscrito no CNPJ 75.798.355/0001-77, com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 131, Centro, CEP 87235-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o **Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.894.899-5-SSP/PR e CPF n.º 796.849.399-49, residente no Município de INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, adiante firmado e de outro lado, e a empresa **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Maranhão, Nº62 - CEP: 87.200-246 - Zona 01, CIDADE/UF: Cianorte/PR, inscrita no CNPJ n.º 34.638.788/0001-88, neste ato representada por ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, portador do CPF n.º 046.894.099-51 e RG n.º 10.038.016-1, SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Fênix, n.º 42, Bairro: Jardim Céu Azul, CEP 87.206-116, na cidade de Cianorte/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações, Lei Federal 123/2006 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Termo de Dispensa de, n.º 07/2025, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:


AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, quais sejam:

Item	Descrição	QUANT.	Unid	Unitário	Global
1.	Água p/ injetáveis estéril e apirogênica 10ml	Und	800	0,50	400,00
2.	Agulha descartável 13x4,5	Und	6	11,00	66,00
3.	Agulha descartável 20x5	Und	8	11,00	88,00
4.	Agulha descartável 25x6	Und	2	13,00	26,00
5.	Agulha descartável 25x8	Und	6	11,00	66,00
6.	Agulha descartável 30x7	Und	8	11,00	88,00
7.	Agulha descartável 40x12	Und	15	11,00	165,00
8.	Coletor de urina sistema fechado 2,000ml	Und	200	6,90	1.380,00
9.	Coletor de urina infantil Pct com 10	Pct	2	8,00	16,00
10.	Cateter intravenoso com sistema de segurança n22	Und	6	260,00	1.560,00
11.	Cateter intravenoso com sistema de segurança	Und	6	260,00	1.560,00



	n24				
12.	Clorexidina 2% degermante 1,000m	Und	6	29,90	179,40
13.	Compresso cirúrgico pacote com 50und 45x50 cm	Und	3	99,90	299,70
14.	Equipo macro gotas	Und	1000	1,50	1.500,00
15.	Equipo multivias com clamp	Und	800	1,10	880,00
16.	Esparadrapo impermeável branco 10cmx4, 5m 100% algodão	Und	50	15,00	750,00
17.	Fio de sutura catgut cromado 3-0c/ agulha 3 cm c/ 24 envelopes	Und	3	160,00	480,00
18.	Fio dês sutura nylon 3.0 agulha 2,5 cm com 24 fios	Und	4	78,00	312,00
19.	Hipoclorito de sódio 1% galão 5l	Und	10	29,90	299,00
20.	Lanceta picadora c/ disp. De segurança 28g x1,5mm cx/100	Und	25	20,00	500,00
21.	Luva sensitex cirúrgica esterilizada 7,0	Pares	100	2,00	200,00
22.	Máscara de oxigênio com reservatório de oxigênio adulto	Und	20	10,00	200,00
23.	Máscara de oxigênio com reservatório infantil	Und	8	25,00	200,00
24.	Máscara laríngea descartável nº1	Und	2	65,00	130,00
25.	Máscara laríngea descartável nº2	Und	2	65,00	130,00
26.	Máscara laríngea descartável nº3	Und	2	65,00	130,00
27.	Máscara laríngea descartável nº4	Und	2	65,00	130,00
28.	Máscara laríngea descartável nº5	Und	2	65,00	130,00
29.	Papagaio 1000 ml em propileno branco	Und	2	12,50	25,00
30.	Papel grau cirúrgico branco + filme plástico laminado rolo 150 mm x 100 mm	Und	5	95,00	475,00
31.	Papel grau cirúrgico branco + filme plástico laminado rolo 120 mm x 100 mm	und	2	90,00	180,00
32.	Papel grau cirúrgico branco + filme plástico laminado rolo 300 mm x 100 mm	und	1	198,00	198,00
33.	Papel grau cirúrgico branco + filme plástico laminado rolo 200 mm x 100 mm	und	2	130,00	260,00
34.	Scalp – cateter agulhado 21g c/ dispositivo de segurança	cx	4	45,00	180,00

J



35.	Scalp – cateter agulhado 23g c/ dispositivo de segurança	cx	7	45,00	315,00
36.	Scalp – cateter agulhado 25g c/ dispositivo de segurança	cx	3	45,00	135,00
37.	Seringa descartável sem agulha 3ml	Und	800	0,20	160,00
38.	Seringa descartável sem agulha 5ml	Und	800	0,20	160,00
39.	Seringa descartável sem agulha 10ml	Und	800	0,50	400,00
40.	Seringa descartável sem agulha 20ml	Und	800	0,55	440,00
41.	Seringa de insulina c/ agulha 0,80x30	cx	3	35,00	105,00
42.	Sonda de aspiração traqueal nº4	Und	5	1,00	5,00
43.	Sonda de aspiração traqueal nº6	Und	5	1,00	5,00
44.	Sonda de aspiração traqueal nº8	Und	5	1,00	5,00
45.	Sonda de aspiração traqueal nº10	Und	10	1,00	10,00
46.	Sonda de aspiração traqueal nº12	Und	10	1,00	10,00
47.	Sonda de aspiração traqueal nº14	Und	10	1,00	10,00
48.	Sonda de aspiração traqueal nº16	Und	10	1,00	10,00
49.	Sonda de aspiração traqueal nº18	Und	10	2,00	20,00
50.	Sonda Foley nº 16 2 vias 10ml	Und	30	10,00	300,00
51.	Sonda Foley nº 18 2 vias 10ml	Und	40	10,00	400,00
52.	Sonda Foley nº 20 2 vias	Und	30	10,00	300,00
53.	Sonda nasogástrica longa nº14	Und	10	2,00	20,00
54.	Sonda nasogástrica longa nº16	Und	15	2,00	30,00
55.	Sonda vesical de demora 3 vias °18	Und	10	30,00	300,00
56.	Sonda vesical de demora 3 vias °20	Und	10	30,00	300,00
57.	Sonda p/ alimentação interam 12Fr	und	50	65,00	3.250,00
58.	Vaselina líquida 100% grau farmacêutico 1 litro	Und	1	65,00	65,00
59.	Teste biológico para autoclave	Und	20	45,00	900,00
60.	Atadura 12 cm x 1,8 m 13 fios	pct	20	14,00	280,00
61.	Atadura crepom 20 cm x 1,8 m 13 fios	pct	75	24,00	1.800,00
62.	Cateter ocular infantil	und	10	3,00	30,00
63.	Clorexidina aquosa 100 ml 0,2%	frasc	10	3,50	35,00
64.	Detergente enzimático	frasc	3	29,90	89,70
65.	Eletrodos de silicone 5 x 9 cm	2 pact	50	25,00	1.250,00

66.	Fita micropore 10 cm x 10 m	und	20	15,00	300,00
67.	Fita micropore 5,0 cm x 10 mt	und	20	8,00	160,00
68.	Luva cirúrgica esterilizada 7,5	pares	30	2,00	60,00
69.	PVPI tópico - 1 litro	frasc	10	75,00	750,00
70.	PVPI tintura - 1 litro	frasc	10	75,00	750,00
71.	Tala de papelão 90 cm x 20 cm	Und	30	3,00	90,00
72.	Tala metálica 12 mm x 180 mm	Und	36	3,00	108,00
73.	Válvula reguladora de oxigênio	Und	2	450,00	900,00
74.	Algodão rolo 500 g	und	10	22,00	220,00
75.	Compressa de Gases pacot 500 und	pct	10	30,00	300,00
76.	Fucsina fenicada p/ Gram 500ml	und	1	25,00	25,00
77.	Curativo pos coleta bege adulto	cx	20	18,00	360,00
78.	Álcool acetona p/ Gram	Fr	1	35,00	35,00
79.	Lamina lisa lapidada cx com 50	Cx	60	8,00	480,00
80.	Lamina 22x22 c/ 100	cx	10	8,00	80,00
81.	Lápis dermatográfico preto	und	4	8,00	32,00
82.	Lugol forte parasito 2% com 500 ml	fr	1	110,00	110,00
83.	Óleo de imersão 100ml	fr	1	40,00	40,00
84.	PCR látex sem controle 50-100 testes	fr	4	40,00	160,00
85.	Ponteira amarela 0-200 T Gilson com 1000	pct	2	15,00	30,00
86.	Ponteira azul 100-1000 T Gilson com 500	pct	2	20,00	40,00
87.	Solução concentrada limpeza bioclean Plus 50ml	fr	1	95,00	95,00
88.	Soro ant-D com 10 ml	Fr	1	45,00	45,00
89.	Sulfato de zinco	Fr	1	100,00	100,00
90.	Tampa p/ Tubo 12x 75 com 1000 lisa azul	Pct	1	50,00	50,00
91.	Tampa p/ Tubo 12x 75 com 1000 lisa vermelha	Pct	1	50,00	50,00
92.	Tubo acrílico 12x75 os com 1000	pct	2	130,00	260,00
93.	Tubo de vidro 12x75	und	1000	0,45	450,00
94.	Tubo cônico Grad vidro 10ml	und	10	10,00	100,00
95.	Panótico rápido 3x500ml	kt	1	75,00	75,00
96.	Ebratron diluente mindray 20l MDY	fr	1	180,00	180,00
97.	Ebralyse mindray 1000ml	fr	2	110,00	220,00

98.	Câmara de Neubauer espelhada	Und	2	480,00	960,00
99.	Aso látex sem controle 50-100	Fr	1	70,00	70,00
100.	Fr látex sem controle 50-100 testes	kt	1	40,00	40,00
101.	Tira de urina uri-color Check com 100 tiras	cx	6	45,00	270,00
102.	Garrote azul elástico com trava	Und	3	13,00	39,00
103.	Lugol fraco P Gram 500 ml	fr	1	55,00	55,00
104.	Acido úricos 100 ml	Und	2	55,00	110,00
105.	Amilase cnpg 60 ml	kt	1	325,00	325,00
106.	ALT/TGP 100 ml	kt	2	95,00	190,00
107.	AST/TGO 100 ml	kt	2	95,00	190,00
108.	Bilirrubina direta 105 ml	kt	1	115,00	115,00
109.	Bilirrubina total 105 ml	kt	1	115,00	115,00
110.	Creatinina 250 ml	kt	2	68,00	136,00
111.	Colesterol total 200ml	kt	1	95,00	95,00
112.	Ferro cromazurol 50 ml	Kt	1	110,00	110,00
113.	Fosfatase alcalina cinética 100ml	kt	1	90,00	90,00
114.	Gama Gt 100ml	kt	1	115,00	115,00
115.	Glicose enzimática 1000ml	kt	1	130,00	130,00
116.	Triglicérides 250 ml	kt	1	295,00	295,00
117.	Uréia UV 200ml	kt	2	135,00	270,00
118.	Soro controle normal 5 ml	Fr	2	100,00	200,00
119.	Soro calibrador 5 ml	Fr	1	220,00	220,00
120.	HDL direto 80ml	Kt	2	375,00	750,00
121.	Ferritina 50ml	kt	2	750,00	1.500,00
122.	Dengue IGG/IGM 25 teste	kt	3	290,00	870,00
123.	Troponina imuno- rápido Com 20 testes	kt	3	90,00	270,00
124.	Coleta não estéril transparente 80 ml	Und	8	40,00	320,00
125.	Micropipeta volume fino 10 microlito	und	2	100,00	200,00
126.	Micropipeta volume fino 20 microlito	Und	2	100,00	200,00
127.	Micropipeta volume fino 25 microlito	Und	2	100,00	200,00
128.	Micropipeta volume fino 50 microlito	Und	2	100,00	200,00
129.	Micropipeta volume fino 100 microlito	Und	2	100,00	200,00
130.	Micropipeta volume fino 200 microlito	Und	2	100,00	200,00
131.	Micropipeta volume fino	Und	2	100,00	200,00

	250 microlito				
132.	Micropipeta volume fino 1000 microlito	Und	2	100,00	200,00
TOTAL					40.427,80

Parágrafo único. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas 40.427,80 (quarenta mil reais, quatrocentos e vinte e sete e oitenta centavos), juntamente com seus anexos, principalmente ao **Termo de Referência**, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º Integram este contrato, o Termo de Dispensa de Licitação nº 07/2025 e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº. 14.133/2021 ao Termo de Dispensa de Licitação nº 07/2025, **Termo de Referência** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I. Fornecer o objeto da presente licitação, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do

Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

- VI. Cumprir todas as especificações previstas no Termo de Dispensa de Licitação nº 07/2025 e Termo de Referência, que deu origem ao presente instrumento.

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.
- II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração
- VI. A fiscalização de que trata o inciso V não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O contrato poderá sofrer aditivo de valor até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei e também poderá sofrer reequilíbrio após doze meses de sua execução, pelo índice do IGPM, ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

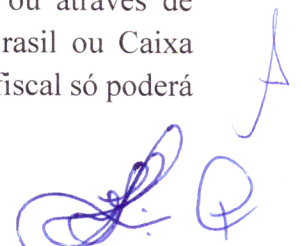
§ 3º A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado a Contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 40.427,80 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta Centavos).

§ 2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega no local definido na nota de empenho.

- a) O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou através de depósito em conta corrente da proponente (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) o que for melhor para o município. Toda e qualquer nota fiscal só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra.



§ 3º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 1496

Programa de Trabalho: 10.302.0010.2077

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Plano Interno: BLMAC

CLÁUSULA OITAVA– PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (dias) dias contados a partir da data do presente documento.

Os medicamentos deveram ser entregues no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados a partir do envio do empenho e emissão de nota fiscal.

À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

- a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos do Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de INDIANÓPOLIS poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves;

I. **Multas:** a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá- lá e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.

- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.
- g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.
- I. **Suspensão Temporária:** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- II. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, **ou apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de INDIANÓPOLIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

I A inabilitação posterior da licitante classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

I As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

II As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

§ 4º O valor referente a qualquer multa aplicada a licitante contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de INDIANÓPOLIS através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

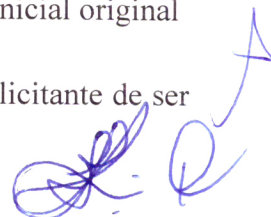
I O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

II Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso.

III Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;

IV Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

§ 5º As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser



acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de INDIANÓPOLIS, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo único. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento da Dispensa, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Indianópolis/PR, 12 de março de 2025.



CONTRATANTE

Município de Indianópolis/Pr

CONTRATADA

Antonio Carlos Oliveira Martins – Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1 - Thaise de Fátima dos Santos Albanez -


2 - Antônia Aparecida de Abreu -